

LEI MUNICIPAL Nº 699 /2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES CUMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA (PE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE que passará a ser no valor de 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º janeiro de 2021;

Art. 2º Fica condicionado o pagamento do reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combata às Endemias - ACE ao repasse dos respectivos valores pela União Federal ao Município de Chã de Alegria.

Art. 3º Fica autorizado ao Município de Chã de Alegria conceder, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE, de acordo com o reajuste concedido pela União Federal, o qual será regulamentado por meio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

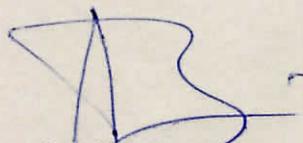
Chã de Alegria, 19 de março de 2019.



TARCÍSIO MASSENA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 19/03/2019



Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542